

Lei n.º 2.186

De 13 de julho de 2005.

(Projeto de Lei n.º 39 oriundo da mensagem n.º 05 do Poder Executivo Municipal)

**TORNA DEFINITIVO O ABONO QUE VEM SENDO PAGO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - O Abono que vem sendo pago aos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Valença desde janeiro de 2005, fica aprovado de acordo com esta lei e observada tabela seguinte:

Valor do vencimento ou salário do servidor	Valor do abono devido
Até R\$300,00	40,00
Acima de R\$300,00	30,00

Paragrafo único – Defini-se como vencimento ou salário, o valor do cargo ou emprego que o servidor ocupa na respectiva referência e nível do quadro de pessoal do Município ,sem considerar gratificações e vantagens pessoais.

Art. 2º - O abono de que trata esta lei é devido aos servidores estatutários, celetistas e contratados por prazo determinado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala “Pedro Gomes” em 13 de julho de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

MARIA STELA DOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA:

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO:

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO